

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2011

Estabelece a obrigatoriedade de realização de plebiscito para definição do modo de eleição dos Deputados Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Vereadores e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA e outros

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo estabelecendo que: 1) nas eleições gerais de 2012, metade das vagas na Câmaras Municipais serão preenchidas pelo sistema proporcional em listas pré-ordenadas de candidaturas, e a outra metade, pelo sistema majoritário, em cada município; 2) na data correspondente ao segundo turno das eleições gerais de 2012 para Prefeitos, o eleitorado definirá, através de plebiscito, se, nas eleições posteriores para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, as vagas nas respectivas Casas Legislativas serão preenchidas pelo sistema proporcional em lista pré-ordenada, pelo sistema majoritário em cada Estado, Distrito Federal ou Município, ou por ambos, em conjunto, dividindo-se as cadeiras na forma idêntica ao caput do artigo.

Os autores consideram a proposta “conduzirá ao fortalecimento dos partidos, ao fortalecimento do elo entre representantes e representados, bem como a uma transparência maior nas negociações que cercam a formação da coalizão de sustentação do governo no Poder Legislativo.”

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

As matérias tratadas nas propostas não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator